

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

ESTADO DA BAHIA

CGC: 13.284.658/0001-14

Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 124 - CEP. 46.206-000 - Telefax: (077) 417-2062 Fone: (077) 417-2061

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 077/99

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guajeru no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recurso, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

1 - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

2 - Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

3 - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

4 - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

5 - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênio no setor;

6 - Produto de convênio firmados com outras

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

ESTADO DA BAHIA

CGC: 13.284.658/0001-14

Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 124 - CEP. 46.205-000 - Telefax: (077) 417-2062 Fone: (077) 417-2061

GABINETE DO PREFEITO

entidades financiadoras.

7 - Doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integra o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por Órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

ESTADO DA BAHIA

CGC: 13.284.658/0001-14

Praça Antônio Carlos Magalhães, Nº 124 - CEP. 46.205-000 - Telefax: (077) 417-2062 Fone: (077) 417-2061

GABINETE DO PREFEITO

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, ajustes e/ ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guajeru(Ba); 03 de maio de 1999

DOTINO SOUZA COSTA

=Prefeito=